



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 53, DE 2010

Declara de utilidade pública municipal a
Associação Beneficente Vida e Amor.


A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente
Vida e Amor, designada pela sigla VEM, pessoa jurídica de direito civil, sem fins lucrativos e
econômicos, com sede nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador


DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador

Aprovado em: 8, 3, 2010

por unanimidade

Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei n.º 53, de 2010, que tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Vida e Amor, designada pela sigla VEM.

A personalidade jurídica dessa Associação é a de sociedade civil sem fins lucrativos e político-partidários, que tem por objetivo principal promover a assistência social, a educação gratuita e o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Essa associação possui, pois, relevante finalidade, que é a de desenvolver diversas atividades de utilidade pública.

De acordo com seu estatuto, a entidade não distribui entre seus associados recursos auferidos mediante o exercício de suas atividades. E também não remunera os membros de sua diretoria executiva e do conselho fiscal, bem quaisquer atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

De acordo com a Lei n.º 1.520, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, alterada pela Lei n.º 1.707, de 10 de setembro de 2009, a Associação Beneficente Vida e Amor preenche os requisitos para obter esse reconhecimento, a saber:

- a) possui personalidade jurídica;
- b) acha-se em efetivo funcionamento há mais de 6 meses;
- c) não remunera os cargos de sua diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político e partidário.

Essa entidade se acha juridicamente constituída, conforme atesta documentação anexa (comprovante de inscrição no CNPJ, Estatuto registrado e ata da Assembleia de aprovação do ato constitutivo e eleição da diretoria executiva).

Prova que essa Associação está em efetivo exercício atestado assinado pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Portanto, fica demonstrado que a VEM é entidade que atende às regras para ser declarada de utilidade pública. E o mais importante é que esse reconhecimento facilitará a obtenção de recursos públicos e privados, que possibilitará à entidade realizar com mais eficácia seus fins estatutários.

Oportuno, também, anotar que o estatuto da associação foi elaborado de acordo com a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, de modo que ela possa se qualificar, perante o Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Obtendo essa qualificação, a entidade poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no art. 3º, da Lei n.º 9.790, de 1999.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da matéria pelos colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador


DANIEL ALVES MIRANDA
Vereador



Estatuto da Associação Beneficente Vida e Amor

1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede à AV: Tiradentes, 459, Bairro Centro no município de INDIANOPOLIS, Estado de Minas Gerais CEP 38490-000.

Artigo 2º - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR, também é denominada simplesmente de V.E.M., e poderá adotar logomarca.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- III - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - promoção do voluntariado;
- VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99, art.3º).

Parágrafo Único - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

[Handwritten signature]
José Maria Silva

[Handwritten signature]
Renha

[Handwritten signature]
Julio R. Mourão
[Handwritten signature]
Luiz Carlos Borges
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

FLs 02/09

Lei 9790/99, § único do art. 3º. Podendo para isso contratar funcionários pelo regime da CLT. E também poderá contratar com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR** presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 6º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR**, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional para realizar a sua missão e objetivos.

2- DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 8º - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR** é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I- **Associados fundadores:** aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
 - II- **Associados efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
 - III- **Associados contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pela Diretoria, paguem as contribuições correspondentes;
 - IV- **Associados institucionais:** todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades;
 - V- **Associados Beneméritos:** pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembléia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades;
 - VI- **Associados patrocinadores:** pessoa jurídica que patrocinam as atividades da V.E.M, de forma constante ou periódica;
 - VII- **Associados profissionais :** pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da V.E.M, e que venha pagar anuidade;
 - VIII- **Associados Honorários :** pessoa física que não sendo associado venha prestar serviços relevantes a V.E.M, cuja titulação é concedido pela Assembléia Geral e estando isento de pagamento de anuidade.
- Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

de Maria Silva

Paulo *Junha*

Julio e. mariano
Isabel M. dos Santos

Adriano



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

FLs 03/09

Artigo 9º – São direitos de todos os associados:

- I- participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- II- aos associados fundadores e efetivos de se candidatar;
- III- participar com apresentação de projetos e programas;
- IV- freqüentarem a sede da V.E.M;

Artigo 10º – São deveres de todos os associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III- zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.

Artigo 11º – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

3- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A V.E.M será administrada por:


- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

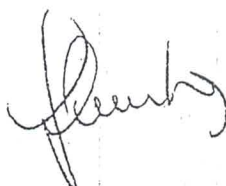
Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

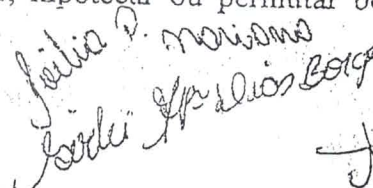
Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

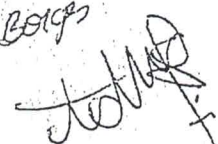
Artigo 14º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reforma do Estatuto, na forma do art. 42;
- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 41;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;


Jozile Elisine Silva


Flávia P. Moriana


Jozile Elisine Silva


Jozile Elisine Silva



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

FLs 04/09

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Artigo 15º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 17º - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 18º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;


II - pelo Conselho Fiscal;


III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

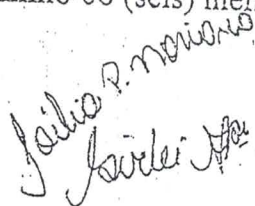
Artigo 19º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

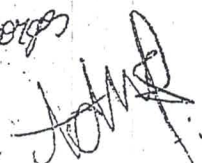
4- DIRETORIA

Artigo 20º - A Diretoria será composta por no mínimo 06 (seis) membros a saber:


Jozele Maria Silva


Humberto Lima


Jailma P. Mourão


João Carlos



Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que terão mandato de quatro anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo o período de um ano de associado, assim como ser elemento ativo e consciente dos fins e objetivos da Associação bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 21º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

Artigo 22º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23º – Compete ao Presidente:

- I- representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III- outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- IV- assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;
- V- Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- (outras julgadas necessárias).

Jilene Silveira

Jânira



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

FLs 06/09

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;
- IV - Manter o cadastro dos associados e clientela atualizado;
- V - Fazer relatórios mensais para conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII - assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente.

Artigo 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

5- CONSELHO FISCAL

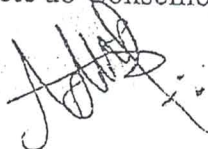
Artigo 29º - O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da associação, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

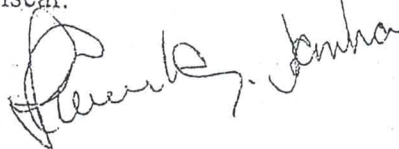
Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

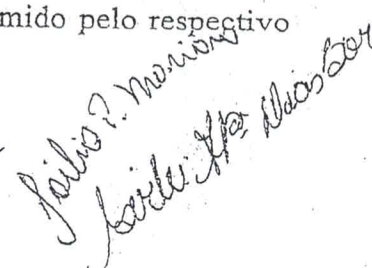
Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:


José Maria Silva






Paulo P. Mourão
José A. Maciel



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

Visto FLs 07/09

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
 - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

6- DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31º - Constituem fontes de recursos da associação:

- I- as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III- receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV- rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V- mensalidade dos associados definida em assembléia.

7- DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

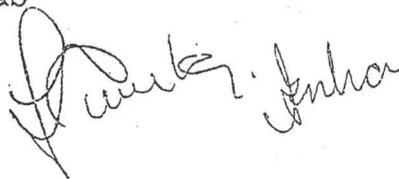
Artigo 33º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

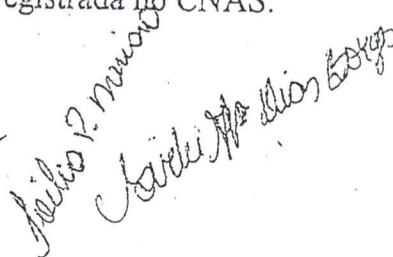
Artigo 34º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

8- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


Jozele Vieira Silva






Jozele R. Moreira
Carla M. dos Santos



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

FLs 08/09

Artigo 35º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37º - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR coincidirá com o ano civil.

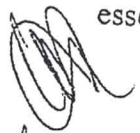
Artigo 38º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

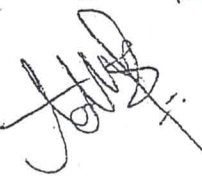
Artigo 39º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

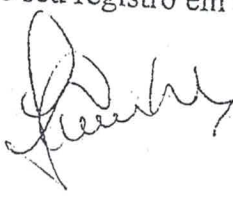
Artigo 40º - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

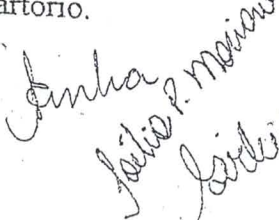
Artigo 41º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

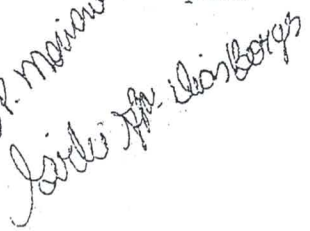
Artigo 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Geizile Lúcia Silva






Anha P. Moura


Lúcia M. dos Reis



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

FLs 09/09

Artigo 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Indianópolis/MG, 16 de Julho de 2009.

José Antônio da Cunha Neto

Presidente - JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA NETO
RG nº M2859730 SSP/MG e CPF nº 460.587.106-34

Admilton Mates da Silva

Vice Presidente - ADMILTON MATEZ DA SILVA
RG nº MG-5.708.332 SSP/MG e CPF nº 796.095.706-15

Joelia Pereira Mariano

Primeira Secretária - JOELIA PEREIRA MARIANO
RG nº MG-15.453.166 SSP/MG e CPF nº 079.939.456-40

Jozielle Vieira Silva

Segunda Secretária - JOZIELE VIEIRA SILVA
RG nº MG-17324413 SSP/MG e CPF nº 117.686.546-38

Sueli Fernandes Padua Cunha

Primeiro Tesoureira - SUELI FERNANDES DE PADUA CUNHA
RG nº MG-1.689.577 SSP/MG e CPF nº 366.232.376-15

Sirlei Aparecida Dias Borges

Segundo Tesoureiro - SIRLEI APARECIDA DIAS BORGES
RG nº M-9.072.753 SSP/MG e CPF nº 039.140.456-39

Waldemar Ruge Ribeiro Neto

WALDEMAR RUGE RIBEIRO NETO
OAB/MG 104.936

Aos dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e nove, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, com a presença dos fundadores, membros e filhos adotivos, foi realizada a Assembleia de fundação e eleição da diretoria da Associação Beneficente União e Amor, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da diretoria período 2009 a 2012; c) eleição do conselho fiscal período 2009 a 2012. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia por aclamação, a senhora Juliana Maria Rangel, que, aceitando o encargo, convidou a Senhora Fatima Alves Ferreira de Almeida para secretariá-la. Depois de apresentar o Projeto do Estatuto, artigo por artigo, à aprovação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final, aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. Depois de aprovação do Estatuto da Associação Beneficente União e Amor, passou-se à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal período 2009 a 2012. Após indicação de candidatos, foi convocada a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Presidente: José Antônio da Cunha Neto; Vice-Presidente: Admilton Nates da Silva; Primeiro Secretário: Jolice Pereira Mariano; Segundo Secretário: Joziele Vieira Silva; Primeiro Vereador: Sueli Fernandes Padua Cunha; Segundo Vereador: Sirlene Aparecida Elias Borges. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: Eduardo Ribero Neto; Volmar Fernandes da Cunha; Vanilda Fernandes de Oliveira. E foram eleitos três membros suplentes do conselho fiscal a saber: Daniel Alves Miranda; Roman Pereira de Almeida; José Batista Ferreira, nada mais a tratar, a secretaria dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação Beneficente União e Amor e seu estatuto sejam registrados no cartório competente para as finalidades de direito.

Lx José Antônio da Cunha Neto



- 2 Amilton Mares da Silva
- 3 Antonio Roberto dos Reis da Silva
- 4 Oduardo Ribeiro Neto
- 5 Edna Semandes da Cunha
- 6 Euzeli Semandes Fátima Cunha
- 7 Roman Pereira de Almeida
- 8 Maria Rosângela de Oliveira Lóco
- 9 Rosa Robsona
- 10 Raimundo José Soares Sousa
- 11 Davi dos Anjos Almeida
- 12 José Batista Ferreira
- 13 Luciana Maria Rangel
- 14 Flávio Salgueiros de Oliveira
- 15 Sueli M. Dias Borges
- 16 Vanilda Semandes de Oliveira
- 17 Fátima Pereira Mariani
- 18 Waldemar Ruy Ribeiro Neto
- 19 Susana de Fátima Pereira Cortes
- 20 Fátima Almeida
- 21 Fátima Alves Loureiro de Almeida
- 22 Fátima Alves Loureiro de Almeida
- 23 Fátima Alves Loureiro de Almeida



APRESENTADO PARA REGISTRO E APONTADO SOB Nº DE ORDEM 17981 NO PROTOCOLO A Nº 05 REGISTRADO NO LIVRO A Nº 04 SOB NÚMERO DE ORDEM 3840 NESTA DATA, Araguari-MG, 23 de 07 de 2009

Marco Túlio Martins da Silva
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG



**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
VIDA E AMOR.**



PRESIDENTE

José Antônio da Cunha Neto, Brasileiro, casado, missionário com RG: M2 859730, CPF: 460.587.106-34, com endereço na Rua: Marechal Teodoro 279, centro na cidade de Indianópolis-MG.

VICE- PRESIDENTE

Admilton Mates da Silva, Brasileiro, casado, motorista com RG: MG-5.708.332, CPF: 796.095.706-15, com endereço na Rua: Prachedes Fernandes Pereira 460, centro, na cidade de Indianópolis-MG.

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Joelia Pereira Marinho, Brasileira, brasileira, casada, do lar com RG: MG-15.453.166, CPF: 079.939.456-40, com endereço na Rua: Araão de Oliveira 475- centro, na cidade de Indianópolis-MG.

SEGUNDA SECRETÁRIA


Joziele Vieira Silva, brasileira, solteira, estudante, com RG MG-17324413, CPF: 117.686.546-38, com endereço na Rua Elmiro Alves da Silva n 90, centro, na cidade de Indianópolis-MG.

PRIMEIRO TESOUREIRA

Sueli Fernandes de Pádua Cunha, Brasileira, casada, professora com RG: MG-1.689.577, CPF: 366.232.376-15, com endereço na Rua: José Catiguá. 69, na cidade de Indianópolis-MG.

SEGUNDO TESOUREIRO

Sirlei Aparecida Dias Borges, Brasileira, solteira, do lar com RG: M-9. 072.753, CPF: 039.140.456-39, com endereço Rua: Araão de Oliveira 380, centro, na cidade de Indianópolis-MG.


JOSÉ ANTONIO DA CUNHA NETO
PRESIDENTE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.992.137/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/07/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE VIDA E AMOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V.E.M			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 459	COMPLEMENTO	
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 22/02/2010 às 08:50:02 (data e hora de Brasília).			

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/02/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO
2009

NÚMERO
103/09

CONCEDIDO A

NOME:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIDA E AMOR

ENDEREÇO:

Rua: Tiradentes, n° 459

INSCRITO NO CMC SOB N°:

3521

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

Atividades associativas não especificadas anteriormente

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

06:00 22:00

HORÁRIO ESPECIAL

xxxxxx

RESTRIÇÕES

DATA DE EMISSÃO

30 de julho de 2009

DATA DE VENCIMENTO

31 de dezembro de 2009

Renes José Borges Pereira
ASSINATURA

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

Osvando José Rodrigues
ASSINATURA

Osvando José Rodrigues
Diretor de Tributos

AVISO

○ PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



Declaro para os devidos fins junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que a Associação Beneficente Vida e Amor do Município de Indianópolis, com sede à Av. Tiradentes, nº 459, Indianópolis – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.992.137/0001-23, está em pleno e regular funcionamento desde 23/07/2009 cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

Indianópolis – MG, 10 de fevereiro de 2010.

Elciene Abadia Rosa de Oliveira

Elciene Abadia Rosa de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Certifico para os devidos fins que a entidade Associação Beneficente Vida e Amor com sede na Av. Tiradentes nº 459, Indianópolis-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.992.137-0001-23, encontra-se em pleno e regular funcionamento e Inscrita neste Conselho, sob o nº 3521, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo sua diretoria com mandato de 23/07/2009 a 23/07/2013 constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:

José Antônio da Cunha Neto

RG: M-2.859.730

CPF nº: 460.587.106-34

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 279.

VICE-PRESIDENTE:

Admilton Mates da Silva

RG: MG-5.708.332

CPF: 796.095.706-15

Endereço: Prachedes Fernandes Pereira, 460.

PRIMEIRA SECRETÁRIA:

Joélia Pereira Marinho

RG: MG-15.453.166

CPF: 079.939.456-40

Endereço: Rua Aarão de Oliveira, 475.

SEGUNDA SECRETÁRIA:

Josiele Vieira Silva

RG: MG17.324.413

CPF: 117.686.546-38

Endereço: Rua Elmiro Alves da Silva, 90.

PRIMEIRO TESOUREIRO:

Sueli Fernandes de Pádua Cunha

RG: MG-1.689.577

CPF: 366.232.376-15

Endereço: Rua José Catiguá, 69.

SEGUNDO TESOUREIRO:

Sirlei Aparecida Dias Borges

RG: M-9.072.753

CPF: 039.140.456-39

Endereço: Rua Aarão de Oliveira, 380.

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Indianópolis-MG, 10 de fevereiro de 2010.

Elciene Abadia Rosa de Oliveira

Elciene Abadia Rosa de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO



Declaro para os devidos fins junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que a Associação Beneficente Vida e Amor do Município de Indianópolis, com sede à Av. Tiradentes, nº 459, Indianópolis – MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.992.137/0001-23, está em pleno e regular funcionamento desde 23/07/2009 cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

Indianópolis – MG, 10 de fevereiro de 2010.

Elciene Abadia Rosa de Oliveira

Elciene Abadia Rosa de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Certifico para os devidos fins que a entidade Associação Beneficente Vida e Amor com sede na Av. Tiradentes nº 459, Indianópolis-MG, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.992.137-0001-23, encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho, sob o nº 3521, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo sua diretoria com mandato de 23/07/2009 a 23/07/2013 constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:

José Antônio da Cunha Neto

RG: M-2.859.730

CPF nº: 460.587.106-34

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 279.

VICE-PRESIDENTE:

Admilton Mates da Silva

RG: MG-5.708.332

CPF: 796.095.706-15

Endereço: Prachedes Fernandes Pereira, 460.

PRIMEIRA SECRETÁRIA:

Jóelia Pereira Marinho

RG: MG-15.453.166

CPF: 079.939.456-40

Endereço: Rua Aarão de Oliveira, 475.

SEGUNDA SECRETÁRIA:

Josiele Vieira Silva

RG: MG17.324.413

CPF: 117.686.546-38

Endereço: Rua Elmiro Alves da Silva, 90.

PRIMEIRO TESOUREIRO:

Sueli Fernandes de Pádua Cunha

RG: MG-1.689.577

CPF: 366.232.376-15

Endereço: Rua José Catiguá, 69.

SEGUNDO TESOUREIRO:

Sirlei Aparecida Dias Borges

RG: M-9.072.753

CPF: 039.140.456-39

Endereço: Rua Aarão de Oliveira, 380.

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Indianópolis-MG, 10 de fevereiro de 2010.

Elciene Abadia Rosa de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social